



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1984

Ano XIII. Número 2.585

Macapá, 6a.-feira, 7 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 023 de 20 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica criada uma Comissão Territorial com a finalidade de implementar o Programa Territorial de Profilaxia da Raiva;

Artigo 2º — A Comissão criada no artigo anterior será constituída de representantes da Secretaria de Saúde e Agricultura, bem como de representantes do Governo Federal;

§ 1º — Os membros da Comissão Territorial serão nomeados por ato do Governador do Território, mediante indicação do titular do órgão a que pertencerem.

§ 2º — O representante da Secretaria de Saúde exercerá, cumulativamente, as funções de Presidente e de Secretário Executivo da Comissão Territorial.

Artigo 3º — Para a consecução de seus objetivos a Comissão Territorial poderá solicitar assessoramento de órgãos Federais e Municipais, integrantes do Programa Nacional de Profilaxia da Raiva e se reunirá ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Júlio Armando Horna Cantelli
Secretário SEAC

Rubens de Baraúna
Secretário SESAS

(P) n.º 1662 de 05 de novembro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Aposentar, no Quadro de Pessoal «Parte Permanente» do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto número 70.572, de 19 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, os servidores abaixo relacionados:

1 — Nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952:

a) Nair Monteiro Ribeiro, mat. 2.260.205, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, Código EC-516.7. (Proc. n.º 3280/73-GAB); e

b) Raimundo da Cunha Corrêa, mat. 1.887.359, ocupante do cargo de Assistente Comercial, Código AF-103.16-C. (Processo n.º 3891/73-GAB).

II — Nos termos dos artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil:

a) Zilda Pimentel Bentes Monteiro, mat. 1.371.978 ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.13-A. (Proc. n.º 3644/73-GAB); e

b) Leticia Mendes Ferreira, mat. 1.887.219, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, Código EC-514.11. (Processo n.º 3795/73-GAB).

III — Nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil:

a) Florizano de Oliveira Nobre, mat. 1.777.705, ocupante do cargo de Inspetor do Ensino Primário, Código EC-402.11. (Proc. n.º 3884/73-GAB).

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de novembro de 1973.

84.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(Republicado por ter saído com incorreção).

(P) n.º 0502 de 24 de agosto de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Arnaldo de Almeida Rodrigues, matrícula número 2.071.534, no cargo de Feltor GL-401. 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 1.234/77-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de agosto de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0540 de 20 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item VIII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e na forma do disposto no Decreto (N) n.º /77,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear o médico-veterinário Raimundo Magalhães dos Santos, o auxiliar de veterinário Raimundo de Souza Almeida, a médica Maria Amélia Vaz Cavalcante e o técnico em saneamento Emanuel José Pimentel Bentes Monteiro, para, respectivamente, como representantes da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC, os dois primeiros, e Secretaria de Saúde e Ação Social — SESAS, os dois últimos, integrarem a Comissão Territorial para a Implantação do Programa de Profilaxia da Raiva deste Território.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	" 25,00
Trimestral	" 12,50
Número avulso	" 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

MI — Governo do Território Federal do Amapá

Secretaria de Obras Públicas

EDITAL

Tomada de Preços nº 27/77-CPLOS

AVISO

A Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá — G.T.F.A., através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, — CPLOS, designada através do Decreto (P) n.º 243/77, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Tomada de Preços n.º 27/77-CPLOS, para execução dos serviços de desmatamento manual, na rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, no trecho Calçoene Oiapoque.

A Licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 1977, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sito à Av. FAB, n.º 1276, nesta capital. Local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e propostas.

Os interessados poderão obter cópias do Edital completo bem como todas as informações necessárias no endereço acima, nas horas normais de expediente, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Macapá, 03 de outubro de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente da CPLOS

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de Empreitada Global nº 057/77-SOP (Processo n.º 1.163/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma ENPLACON — Encargos, Planejamentos e Consultoria Ltda.

Objeto — Execução de obras de artes correntes e especiais (pontes de madeira) na rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, trecho Calçoene/Carnot, lote 1, que constam de confecção, transporte e assentamento de 1.500 ma-

nilhas de concreto armado e construção de 10 pontes em madeira de lei, num total de 218 metros.

Prazo — O prazo concedido para conclusão total dos serviços, é de 120 dias para confecção, transporte e assentamento de manilhas e 150 dias para construção das pontes.

Valor — Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará à Contratada importância de cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 5.626.981,90).

Dotação — As despesas deste contrato, ocorrerão à conta das seguintes dotações: Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), Convênio PG-16/76-DNER-GTFA, Cat. Econ. Item IV, Empenho 06, de 04.08.77; Cr\$ 2.275.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), FPEDFT — Programa 07395311.357, Cat. Econ. 3.1.3.2 empenho 815, 16.08.77 e Cr\$ 1.251.981,90 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa centavos), a ser empenhado posteriormente.

Fundamento do Contrato — Decorre da homologação pelo Exmo. Sr. Governador da licitação relativa ao Edital n.º 19/77-CPLOS, de 14.06.77, fundamento legal no Decreto 200, de 25.02.67; Decreto 73.140, de 09.11.73; Lei 6.205, de 29.04.75; Decreto n.º 77.511 de 29/04/76, e resolução 21, da INGECON.

Macapá, 29 de setembro de 1977

Eng.º Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante
Oscar Cristiano Batista
Dirigente da Contratada

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços n.º 38/77-OPL

AVISO

A Comissão Permanente da Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e inscritas no serviço de cadastro do Governo (Divi-

são de Administração) que às 09:00 horas do dia 21 de outubro de 1977, na sala de reuniões — prédio da Imprensa Oficial — à rua Cândido Mendes, em Macapá, Território Federal do Amapá (fone 2362), receberá propostas para fornecimento de materiais de construção, de conformidade com as especificações contidas no Edital.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou na Representação do Governo do Amapá, à Av. Presidente Vargas, 158 (edifício Antonio Martins Jr.) sala n.º 1.103, em Belém, nos horários normais de expediente.

Macapá, 04 de outubro de 1977.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente Comissão

ANEXO I

Regulamento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

Art. 63 — Ficam criadas na Junta Comercial do Amapá as seguintes funções gratificadas:

Unidade Orgânica	Denominação da Função	Requisitos para Provimento
- Secretário-Geral	- Secretário-Geral	Administrador, Economista ou Advogado
- Procuradoria Regional	- Procurador Regional	Advogado
- Seção de Protocolo e Informações.	- Chefe da Seção de Protocolo e Informações.	Nível Médio completo.
- Seção de Registro do Comércio	- Chefe da Seção de Registro do Comércio.	Nível Médio completo com conhecimentos na área do Direito Comercial.
- Seção de Controles Especiais e Fiscalização.	- Chefe da Seção de Controles Especiais e Fiscalização	Nível médio completo.
- Seção de Serviços Gerais de Administração.	- Chefe da Seção de Serviços Gerais de Administração.	Nível médio completo (administração ou Contabilidade).

Art. 64 — O Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Amapá, que será definido através de Portaria do Presidente, após aprovação do Governo do Território através da Coordenadoria de Indústria e Comércio, obedecerá o regime das Leis Trabalhistas.

Art. 65 — Os Encargos Financeiros da JUCAP (despesas com pessoal, materiais, etc.) serão atendidos por recursos oriundos do convênio firmado com o Governo do Território, mediante proposta orçamentária anual elaborada pela JUCAP e aprovada pela Coordenadoria de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único: As despesas a que se refere este artigo serão subsidiadas pelo Governo deste Território, até a comprovação de que a JUCAP possua condições financeiras para custeá-las.

Art. 66 — O Regimento Interno da JUCAP será definido através de Portaria do seu Presidente, após aprovação pelo Plenário com homologação

do Senhor Governador do Território Federal do Amapá.

Art. 67 — Aos casos omissos serão aplicados, analogamente, em que couber, os dispositivos legais, regulamentares ou normativos Federais.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP

REGIMENTO

Título I

Das competências básicas e da estrutura

Art. 1.º — A Junta Comercial do Território Federal do Amapá, JUCAP, órgão da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, vinculada tecnicamente ao Ministério da Indústria e do Comércio e administrativamente ao Governo do Território Federal do Amapá, através da Coordenadoria de Indústria e Comércio, compete:

I — A execução do registro do comércio;

II — O assentamento dos usos e práticas mercantis;

III — Os encargos de fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias e os fiéis ou prepostos desses profissionais;

IV — A organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no item anterior;

V — A fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais;

VI — A solução de consultas formuladas pelo poder público a respeito do registro do comércio e atividades afins;

VII — Baixar resoluções, numeradas, para fiel cumprimento das normas legais, regulamentais e regimentais;

VIII — Prestar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio e seus órgãos, na forma da legislação vigente e das normas e instruções que forem expedidas, os elementos e informações necessários à organização do cadastro geral de comerciantes e de sociedades mercantis, ao registro sistemático dos usos e práticas mercantis, à estatística dos atos do comércio, e outros que se evidenciarem indispensáveis ao bom funcionamento do sistema;

IX — Apresentar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, em janeiro de cada ano, cópia do relatório das atividades do exercício anterior;

X — Expedir aos interessados, industriais, comerciantes e outros, devidamente inscritos nas Juntas Comerciais e em suas Delegacias, facultativamente e mediante pedido escrito na conformidade de modelos e normas expedidas pelo DNRC, carteiras de exercício profissional;

XI — Elaborar e expedir os respectivos Regimentos Internos e aprovar suas alterações;

XII — Organizar e submeter à aprovação do Governo do Território, os atos pertinentes:

a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro de pessoal respectivo, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimo que devem ser feitos em tais estruturas ou quadros;

b) a tabela de taxas e emolumentos devidos pelos atos de registro do comércio e afins a às alterações respectivas, não podendo as importâncias ou valores excederem aqueles que forem anotados para a Junta Comercial do Distrito Federal;

c) a proposta de orçamento para os serviços da Junta;

d) as contas da gestão financeira da Junta.

XIII — Realizar as demais tarefas que se contiverem em sua competência específica e cumprir e fazer cumprir quaisquer outros encargos que lhes forem atribuídos por leis, regulamentos ou normas emanadas das autoridades federais competentes.

Parágrafo Único: A fiscalização da que trata os incisos III e IV deste artigo será exercida pela Junta Comercial na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 2º — A Estrutura Administrativa da Junta Comercial do Território Federal do Amapá compreende:

- 1 — Presidência
- 2 — Plenário
- 3 — Turmas
- 4 — Secretaria-Geral
- 4.1. — Secção de Protocolo e Informação (SPI)
- 4.2. — Secção de Arquivo (SARQ)
- 4.3. — Secção de Registro do Comércio (SRC)
- 4.4. — Secção de Controle Especiais e Fiscalização (SEF)
- 4.5. — Secção de Serviços Gerais de Administração (SGA)
- 5 — Procuradoria Regional
- 6 — Delegacias.

Título II

Da Hierarquia Organizacional

Art. 3º — Os Órgãos integrantes da estrutura administrativa da Junta Comercial do Amapá - JUCAP, apresentam-se hierarquizados consoante as linhas de responsabilidade e autoridade definidas nas suas próprias atribuições.

Art. 4º — No Plano deliberativo da estrutura organizacional da Junta estão o plenário e as turmas com autoridades para decidir sobre processos em julgado sobre matéria de que trata o art. 1º do presente Regimento.

Art. 5º — No Plano diretivo e representativo da estrutura, ainda com poder decisório, está a Presidência da Junta, composta de um presidente e um vice-presidente assessorada juridicamente pela Procuradoria Regional.

Parágrafo Único: A Procuradoria Regional atuando também como órgão fiscalizador, goza de relativo poder decisório no que trata o disposto nos incisos V e VIII do art. 21 do Regulamento da JUCAP.

Art. 6º — Subordinada diretamente à Presidência e como órgão administrativo da Junta, está a Secretaria-Geral, compreendendo cinco (5) Seções com atividades específicas dentro do objetivo último da JUCAP, previsto no art. 1º do seu Regulamento.

Parágrafo Único: A Secretaria-Geral reportam-se diretamente as chefias das Seções, com poder decisório sobre matéria específica afeta à sua área de responsabilidade.

Art. 7º — As Delegacias como órgãos representativos locais da Junta Comercial, estão diretamente ligados à Presidência, embora apresentem uma estrutura administrativa própria.

Título III

Das Competências Orgânicas

Capítulo I

Das Competências Funcionais

Art. 8º — Ao Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, compete:

- I — dirigir e representar extrajudicialmente a Junta Comercial;
- II — dar posse aos Vogais e convocar suplentes;
- III — convocar e presidir as Sessões Plenárias;
- IV — superintender os serviços da Junta Comercial;
- V — propor a nomeação do pessoal administrativo da Junta;
- VI — velar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;
- VII — cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VIII — orientar e coordenar os Serviços da Junta através da Secretaria Geral;
- IX — assinar com os Vogais as Atas e Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- X — despachar com o Secretário-Geral;
- XI — baixar Portarias e Instruções de execução de serviço;

XII — submeter anualmente a Coordenadoria de Indústria e Comércio, após aprovação pelo Plenário da Junta, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, observados os prazos legais;

XIII — exarar despachos, observada a legislação aplicável;

XIV — apresentar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio relatório do exercício anterior, até 20 de janeiro de cada ano;

XV — comunicar-se em matéria de serviço, com autoridades de igual nível;

XVI — assinar as carteiras profissionais de comerciantes e industriais e outros devidamente inscritos na Junta Comercial;

XVII — distribuir à Procuradoria Regional os processos que tiverem de ser submetidos ao seu exame e parecer;

(continua no próximo número)